



PROCESSO Nº : 16.747-9/2018
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
RESPONSÁVEIS : REYNALDO FONSECA DINIZ
LUZIA NUNES BRANDÃO
ADVOGADAS : EVELINE GUERRA DA SILVA – OAB/MT 22987
CAMILA SALETE JACOBSEN OAB/MT 26.480
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2018
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Ribeirão Cascalheira**, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do **Sr. Reynaldo Fonseca Diniz** no período de 01/01/2018 a 17/06/2018 e da **Sra. Luzia Nunes Brandão** no período de 18/06/2018 a 31/12/2018, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Elcionei Gonçalves Ferreira (CRC-MT 005492-O) no período de 01/01/2018 a 13/06/2018 e do Sr. Pablo Fonsenca Diniz (CRC-MT 010613/O-8) no período de 14/06/2018 a 31/12/2018, e o sistema de controle interno da Prefeitura foi exercido pela Sra. Doralice Carvalho de Azevedo.

3. A análise das Contas Anuais do Município de Ribeirão Cascalheira esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, que, representada pela auditora pública externa, Sra. Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 118921/2021) sobre as ações de governo dos chefes do





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Poder Executivo Municipal, apontando a ocorrência de 10 (dez) irregularidades, com 13 (treze) subitens:

Responsável: **Sr. Reynaldo Fonseca Diniz** (ordenador de despesas no período de 01/01/2018 a 17/06/2018)

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) A administração não realizou audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão do Plano Plurianual (PPA), conforme prevê o art. 48, § 1º, "I" da LRF. - Tópico - 5.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

1.2) A administração não realizou audiência pública durante o processo de elaboração e discussão da lei de diretrizes orçamentárias(LDO), conforme prevê a LRF em seu art. 48, § 1º, "I". - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

1.3) A administração não comprovou com todos os documentos hábeis que realizou audiência pública no processo de elaboração e discussão da lei orçamentária anual (LOA), conforme prevê a LRF em seu art. 48, § 1º, "I". - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Insuficiência financeira no valor de R\$ 8.047.577,78 para pagamento de Restos a Pagar, nas fontes 00, 01, 02, contrariando o artigo 1º, § 1º da LRF. - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

3) FB05 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_05. Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, da Constituição Federal).

3.1) O montante de R\$ 1.326.470,00 de crédito adicional suplementar foi aberto sem o devido decreto do executivo, em descumprimento ao art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) Ausência de comprovação da elaboração do Anexo de Riscos Fiscais da LDO/2018, contrariando os art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da LRF. - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

4.2) O texto da LOA não destaca os créditos orçamentários e as receitas vinculadas ao Orçamento Fiscal, conforme determina o art. 165, § 5º da CF. - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Responsável: **Sra. Luzia Nunes Brandão** (ordenadora de despesas no período de 18/06/2018 a 31/12/2018)





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

5) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

5.1) O Balanço Orçamentário constante na prestação de contas de governo de 2018 apresenta divergência no valor da dotação inicial e atualizada, resultando na inconsistência da Demonstração Contábil e no descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

6.1) Abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotação, no valor total de R\$ 1.764.134,07, sem autorização legislativa, em desconformidade com o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) FB05 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_05. Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, da Constituição Federal).

7.1) O montante de R\$ 7.235.664,07 de crédito adicional suplementar foi aberto sem o devido decreto do executivo, em descumprimento ao art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

8.1) O Município de Ribeirão Cascalheira não encaminhou os documentos e informações solicitados, por meio do Ofício nº 3/2019, expedido pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo (Apêndice G) - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

9) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

9.1) Encaminhamento de prestação de contas incorreta quanto aos registros contábeis das transferências constitucionais e legais - Cota Parte FPM e FUNDEB - comparativamente aos valores contabilizados no sistema da Prefeitura, em descumprimento ao disposto no art. 71, I e II da Constituição Federal; artigo 47, I e II e artigo 210 da Constituição Estadual; artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007 e Resoluções Normativas nº 36/2012, nº 31/2017 e nº 17/2010 – TCE-MT. - Tópico - 5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

Responsáveis: **Sr. Reynaldo Fonseca Diniz** (ordenador de despesas no período de 01/01/2018 a 17/06/2018) e **Sra. Luzia Nunes Brandão** (ordenadora de despesas no período de 18/06/2018 a 31/12/2018)

10) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos





obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

10.1) A prestação de contas anuais de governo do exercício de 2018 ocorreu no dia 10/09/2019, portanto fora do prazo determinado pela Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis, Sra. Luzia Nunes Brandão e Sr. Reynaldo Fonseca Diniz, foram regularmente citados por meio dos ofícios 191/2021 e 192/2021 (Docs. 121979/2021 e 121985/2021) para se manifestarem acerca do relatório de auditoria e apresentaram suas justificativas, conforme documentos protocolados neste Tribunal sob os números 547425/2021 e 572390/2021.

5. Após analisar os argumentos das defesas, a equipe técnica (Doc. 261894/2021) manifestou-se pelo saneamento das irregularidades descritas nos subitens 4.1 (FB13) e 5.1 (CB02) e permanência das demais relacionadas nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 (DB08), 2.1 (DB99), 3. 1 (FB05), 4.2 (FB13), 6.1 (FB02), 7.1 (FB05), 8.1 (MB01), 9.1 (MB99) e 10.1 (MB02), as quais, segundo a Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, possuem natureza grave.

6. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado aos interessados, por meio dos Editais de Notificação 692/AJ/2021 e 693/AJ/2021 (Docs. 265635/2021 e 265647/2021), o direito de apresentarem alegações finais; contudo, apenas a prefeita, Sra. Luzia Nunes Brandão, apresentou manifestação conforme documento 814059/2021.

7. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:





Data de Criação do Município	13/05/1988
Área Geográfica	11.354.806
Distância Rodoviária do Município à Capital	890 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2017	10.081

Fonte: Relatório Técnico (fl. 6 - Doc. 118921/2021)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

9. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Ribeirão Cascalheira, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei 790, de 19 de dezembro de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT conforme documento 21.640-2/2019. Em 2018, o PPA não foi alterado.

10. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 118921/2021), a administração não realizou audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão do Plano Plurianual (PPA), em desacordo com o art. 48, § 1º, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. Após analisar a defesa apresentada pelo responsável (Doc. 168027/2021), a equipe técnica manifestou-se pela permanência do achado (Doc. 261894/2021), que será averiguado no voto integral.

12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Ribeirão Cascalheira, para o exercício de 2018, foi instituída pela Lei Municipal 789, de 19 de dezembro de 2017, e protocolada no TCE/MT conforme documento 252395/2019.

13. De acordo com os autos, não consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2018) o Anexo de Metas Fiscais estabelecendo para o exercício de 2018 as metas de resultado primário, de resultado nominal e o montante da dívida consolidada líquida, em





desconformidade com o disposto no art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º); contudo, essa impropriedade está sendo averiguada nos autos da Representação de Natureza Interna 153591/2019.

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

15. Consta que não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO/2018, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB08**).

16. Houve ainda ausência de comprovação da elaboração do Anexo de Riscos Fiscais da LDO/2018, contrariando os art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (**FB13**).

17. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 168027/2021), a equipe técnica (Doc. 261894/2021) manifestou-se pelo saneamento da irregularidade relativa à ausência de elaboração do Anexo de Riscos Fiscais da LDO/2018, uma vez que essa impropriedade foi objeto de análise na Representação de Natureza Interna 153591/2019, permanecendo com a irregularidade referente à ausência de realização de audiência pública que será averiguada no voto integral.

18. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Ribeirão Cascalheira, no exercício de 2018, foi publicada conforme a Lei Municipal 791, de 19 de dezembro de 2017, e protocolada no TCE-MT conforme documento 258440/2019.

19. A Lei Orçamentária Anual foi elaborada destacando os recursos dos orçamentos fiscais, da seguridade e de investimentos, conforme o art. 165, § 5º, da Constituição Federal.





20. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas (art. 6º, da Lei Municipal 791/2017).

21. Do valor acima citado, foi destacada na Lei Orçamentária Anual a destinação de R\$ 22.235.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais) ao Orçamento Fiscal e R\$ 11.765.000,00 (onze milhões, setecentos e sessenta e cinco mil reais) à Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimentos.

22. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 188921/2021) a Lei Orçamentária não apresentou adequadamente os valores do orçamento fiscal (**FB13**).

23. Além disso, não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB08**).

24. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 168027/2021), a equipe técnica manifestou-se pela permanência dos achados (Doc. 261894/2021), que serão averiguados no voto integral.

25. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2019, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 34.000.000,00	R\$ 8.564.134,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.564.134,07	R\$ 34.000.000,00	0,00%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 16 - Doc. 118921/2021)





II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 8.564.134,07
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 8.564.134,07

Fonte: Relatório Técnico (fl. 17 - Doc. 118921/2021)

26. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

27. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal).

28. Houve abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotação, no valor total de R\$ 1.764.134,07 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e sete centavos) sem autorização legislativa, em desconformidade com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 42, da Lei 4.320/64 **(FB02)**.

29. Além disso, o valores de R\$ 1.326.470,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta reais) e de R\$ 7.235.664,07 (sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sete centavos) em créditos adicionais suplementares foram abertos sem os devidos decretos do Executivo, em descumprimento do art. 167, inc. V, Constituição Federal e art. 42, da Lei 4.320/64 **(FB05)**.

30. Houve divergência no valor da dotação inicial e atualizada constante no Balanço Orçamentário apresentado na prestação de contas **(CB02)**.





31. Após analisar as defesas apresentadas (Docs. 168027/2021 e 140454/2021), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento da irregularidade relativa à divergência de informações e manteve as irregularidades relativas à abertura de créditos adicionais sem decreto autorizativo (Doc. 261894/2021), que serão avaliadas no voto integral.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

32. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu a R\$ 35.679.000,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil reais) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 31.845.470,80** (trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 32.539.300,00	R\$ 32.318.336,10	99,32%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.907.000,00	R\$ 3.723.606,19	128,09%
Receita de Contribuições	R\$ 2.041.500,00	R\$ 630.181,85	30,86%
Receita Patrimonial	R\$ 828.000,00	R\$ 723.833,60	87,42%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 283.000,00	R\$ 381.825,22	134,92%
Transferências Correntes	R\$ 25.574.000,00	R\$ 26.032.087,13	101,79%
Outras Receitas Correntes	R\$ 905.800,00	R\$ 826.802,11	91,27%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 5.706.000,00	R\$ 2.447.771,69	42,89%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 5.706.000,00	R\$ 2.447.771,69	42,89%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 38.245.300,00	R\$ 34.766.107,79	90,90%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.148.000,00	-R\$ 3.216.447,58	102,17%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.148.000,00	-R\$ 3.216.447,58	102,17%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 35.097.300,00	R\$ 31.549.660,21	89,89%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 581.700,00	R\$ 295.810,59	50,85%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 35.679.000,00	R\$ 31.845.470,80	89,25%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 72 - Doc. 118921/2021)

33. Comparando as receitas previstas (R\$ 35.679.000,00) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 31.845.470,80), verifica-se deficit de arrecadação na ordem de **R\$ 3.833.529,20** (três milhões, oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

34. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2014 a 2018:

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 23.478.283,14	R\$ 26.743.011,46	R\$ 29.792.448,29	R\$ 31.864.006,63	R\$ 32.318.336,10
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 3.018.273,83	R\$ 2.831.393,01	R\$ 1.993.805,42	R\$ 3.725.593,96	R\$ 3.723.606,19
Receita de Contribuição	R\$ 499.449,51	R\$ 373.938,51	R\$ 310.219,41	R\$ 743.421,78	R\$ 630.181,85
Receita Patrimonial	R\$ 402.109,66	R\$ 641.750,52	R\$ 1.201.080,95	R\$ 694.816,32	R\$ 723.833,60
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 222.653,86	R\$ 261.003,90	R\$ 210.518,87	R\$ 242.970,77	R\$ 381.825,22
Transferências Correntes	R\$ 18.631.995,70	R\$ 22.094.117,22	R\$ 25.345.191,71	R\$ 25.431.782,54	R\$ 26.032.087,13
Outras Receitas Correntes	R\$ 703.800,58	R\$ 540.808,30	R\$ 731.631,93	R\$ 1.025.421,26	R\$ 826.802,11
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.157.369,58	R\$ 860.784,81	R\$ 1.206.202,53	R\$ 798.138,55	R\$ 2.447.771,69
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.157.369,58	R\$ 860.784,81	R\$ 1.206.202,53	R\$ 798.138,55	R\$ 2.447.771,69
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 24.635.652,72	R\$ 27.603.796,27	R\$ 30.998.650,82	R\$ 32.662.145,18	R\$ 34.766.107,79
DEDUÇÕES	-R\$ 2.355.147,57	-R\$ 2.446.536,57	-R\$ 2.821.393,33	-R\$ 2.919.398,57	-R\$ 3.216.447,58
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 22.280.505,15	R\$ 25.157.259,70	R\$ 28.177.257,49	R\$ 29.742.746,61	R\$ 31.549.660,21
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 307.716,36	R\$ 285.416,69	R\$ 571.197,21	R\$ 295.810,59
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 22.280.505,15	R\$ 25.464.976,06	R\$ 28.462.674,18	R\$ 30.313.943,82	R\$ 31.845.470,80
Receita Tributária Própria	R\$ 3.018.273,83	R\$ 2.831.393,01	R\$ 2.057.881,79	R\$ 3.727.496,58	R\$ 3.723.606,19
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	12,85%	10,58%	6,90%	11,69%	11,52%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	10,70%				

Fonte: Relatório Técnico (fls. 24/25 - Doc. 118921/2021)

35. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 3.723.606,19** (três milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e seis reais e dezenove centavos).



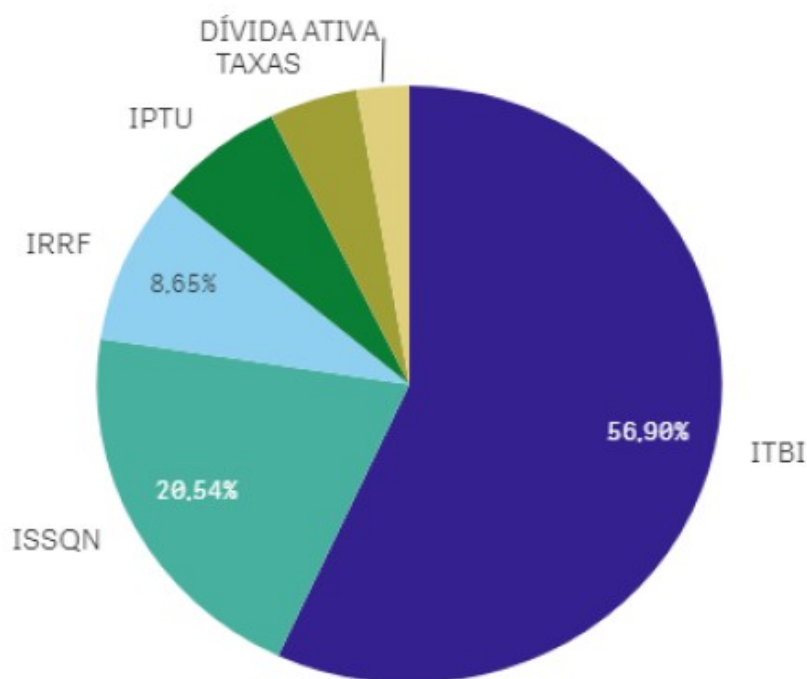


Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
IPTU	R\$ 204.621,35	R\$ 320.485,65	R\$ 259.737,70	R\$ 241.873,73	R\$ 247.011,75
IRRF	R\$ 451.046,29	R\$ 574.572,14	R\$ 680.199,59	R\$ 467.908,42	R\$ 322.239,16
ISSQN	R\$ 1.050.498,39	R\$ 741.957,93	R\$ 604.840,63	R\$ 611.794,77	R\$ 764.672,81
ITBI	R\$ 1.081.367,67	R\$ 1.046.719,33	R\$ 256.329,41	R\$ 2.244.119,16	R\$ 2.118.579,53
TAXAS	R\$ 230.740,13	R\$ 147.657,96	R\$ 192.698,09	R\$ 159.897,88	R\$ 170.176,46
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 287,37
DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.076,37	R\$ 1.902,62	R\$ 100.639,11
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.018.273,83	R\$ 2.831.393,01	R\$ 2.057.881,79	R\$ 3.727.496,58	R\$ 3.723.606,19

Fonte: Relatório Técnico (fl. 26 – Doc. 118921/2021)

36. O gráfico seguinte ilustra a composição da Receita Tributária Própria do exercício de 2018:

Composição da Receita Tributária Própria 2018



Fonte: Relatório Técnico (fl. 27 – Doc. 118921/2021)





4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

37. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 31.798.289,28** (trinta e um milhões, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos).

38. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2014 a 2018:

Grupo de despesas	2014	2015	2016	2017	2018
Despesas correntes	R\$ 19.182.410,07	R\$ 23.161.969,64	R\$ 26.789.139,51	R\$ 27.392.581,54	R\$ 29.333.911,75
Pessoal e encargos sociais	R\$ 9.346.185,15	R\$ 11.418.662,83	R\$ 12.012.385,44	R\$ 13.075.663,07	R\$ 13.893.647,71
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.107,75	R\$ 15.806,95
Outras despesas correntes	R\$ 9.836.224,92	R\$ 11.743.306,81	R\$ 14.776.754,07	R\$ 14.283.810,72	R\$ 15.424.457,09
Despesas de Capital	R\$ 840.345,17	R\$ 1.740.765,26	R\$ 2.467.016,91	R\$ 1.865.482,32	R\$ 1.637.517,97
Investimentos	R\$ 340.123,60	R\$ 1.348.584,95	R\$ 1.863.594,92	R\$ 881.055,02	R\$ 1.155.147,21
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 84.554,09	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 500.221,57	R\$ 392.180,31	R\$ 518.867,90	R\$ 754.427,30	R\$ 482.370,76
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 620.944,72	R\$ 206.310,15	R\$ 441.115,96	R\$ 819.177,58	R\$ 826.859,56
Total das Despesas	R\$ 20.643.699,96	R\$ 25.109.045,05	R\$ 29.697.272,38	R\$ 30.077.241,44	R\$ 31.798.289,28
Variação - %		21,63%	18,27%	1,27%	5,72%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 28 - Doc. 118921/2021)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

39. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 30.236.556,18) com as despesas realizadas (R\$ 29.550.057,13), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 686.499,05** (seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinco centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.





40. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2014 a 2018.

	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 22.280.505,15	R\$ 24.279.369,87	R\$ 27.250.705,93	R\$ 28.363.701,20	R\$ 30.236.556,18
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 22.202.111,05	R\$ 24.182.240,47	R\$ 28.362.162,48	R\$ 28.168.813,88	R\$ 29.550.057,13
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 78.394,10	R\$ 97.129,40	-R\$ 1.111.456,55	R\$ 194.887,32	R\$ 686.499,05

Fonte:Relatório Técnico (fl. 33 - Doc. 118921/2021)

6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

41. No exercício de 2018, o Município de Ribeirão Cascalheira **não** garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, em desacordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de **R\$ 9.166.726,17** (nove milhões, cento e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e dezessete centavos) e **líquida** no valor deficitário de **-R\$ 459.804,99** (quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme Quadro 6.2 (fl. 90– Doc. 118921/2021).

42. Consta ainda no Relatório Técnico Preliminar (Doc. 118921/2021) que houve insuficiência financeira no valor de R\$ 8.047.577,78 (oito milhões, quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos) para pagamento de restos a pagar nas fontes 00, 01 e 02, contrariando o artigo 1º, § 1º da LRF (**DB99**).

43. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 168027/2021), a equipe técnica manifestou-se pela permanência do achado (Doc. 261894/2021), que será averiguado no voto integral.





7 - DÍVIDA PÚBLICA

44. A dívida consolidada líquida, em 31/12/2018, apresentou o seguinte valor:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 1.012.399,77
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 1.012.399,77
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 495.139,05
2.3.1. Internos	R\$ 495.139,05
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 517.260,72
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 517.260,72
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 0,00
5. Disponibilidade de Caixa	-R\$ 2.006.613,50
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 3.068.222,72
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 5.074.836,22
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	R\$ 1.012.399,77
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 27.817.809,40
% da DC sobre a RCL	3,63%
% da DCL sobre a RCL	3,63%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 33.381.371,28
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00





Descrição	Valor R\$
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 6.613.664,40
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 2.006.613,50
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 776.563,79
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 3.629.579,90
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fl. 94 - Doc. 118921/2021)

8 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

8.1- Educação

Receita Educação (R\$)	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
20.399.790,18	5.200.457,33	25,49%	25,00	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 97 – Doc. 118921/2021)

45. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **25,49%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

46. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	28,94%	30,29%	31,48%	27,09%	25,49%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 42 – Doc. 118921/2021)

8.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007)





Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
4.996.348,83	3.238.289,27	64,81	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 98 – Doc. 118921/2021)

47. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **64,81%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007.

48. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado 60%					
Ano	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	67,09%	59,24%	67,59%	61,12%	64,81%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 43 – Doc. 118921/2021)

8.3-Saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
20.399.790,18	5.385.834,40	26,40	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 100 – Doc. 118921/2021)

49. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **26,40 %** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar 141/2012.

50. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:





Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%

Ano	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	21,77%	20,57%	33,29%	36,77%	26,40%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 44 – Doc. 118921/2021)

8.4-Pessoal

51 Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 27.817.809,40 (vinte e sete milhões, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e nove reais e quarenta centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	14.622.799,00	52,56	54	Regular
Legislativo	708.911,65	2,54	6	Regular
Município	15.331.710,65	55,11	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Defesa (fl. 102 – Doc. 118921/2021)

52. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2018, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **52,56%** do total da receita corrente líquida, **cumprindo** o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

53. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, no período de 2014 a 2018 com as atualizações, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	48,18%	42,10%	42,87%	47,34%	52,56%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	3,69%	3,73%	3,45%	2,93%	2,54%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				





Aplicado -%	51,87%	45,83%	46,32%	50,27%	55,10%
-------------	--------	--------	--------	--------	--------

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fls. 45/46 - Doc. 118921/2021)

8.5 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
18.920.332,13	1.306.627,50	6,90	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 108 – Doc. 118921/2021)

54. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

55. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

56. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014 a 2018:

Repasse para o Legislativo					
Ano	2014	2015	2016	2017	2018
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,91%	6,95%	6,93%	7,30%	6,90%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 48 – Doc. 118921/2021)

9 – OUTROS ITENS

57. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 118921/2021), houve o encaminhamento da prestação de contas incorreta quanto aos registros contábeis das transferências constitucionais e legais - Cota Parte FPM e FUNDEB - comparativamente aos valores contabilizados no sistema da Prefeitura, em descumprimento ao disposto no art. 71, I e II da Constituição Federal; artigo 47, I e II e artigo 210 da Constituição Estadual; artigos 26





e 34 da Lei Complementar 269/2007 e Resoluções Normativas 36/2012, 31/2017 e 17/2010 – TCE-MT **(MB99)**.

58. Além disso, houve sonegação de informações requeridas pela equipe técnica por meio do ofício 03/2019, relativas às disponibilidades bancárias por fontes de recursos e contas bancárias do ente **(MB01)**.

59. O Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, descumprindo a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT **(MB02)**.

60. Após analisar as defesas apresentadas nos autos (Docs. 168027/2021 e 140454/2021), a equipe técnica manifestou-se pela permanência dos achados (Doc. 261894/2021), que serão avaliados no voto integral.

61. A avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na Câmara Municipal foi objeto de análise no processo de Representação de Natureza Interna 153591/2019.

10 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

62. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 6.534/2021 (Doc. 279305/2021), subscrito pelo procurador de contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, referentes ao exercício de 2018, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob administração do Sr. Reynaldo Fonseca Diniz (01/01/2018 a 17/06/2018) e da Sra. Luzia Nunes Brandão (18/06/2018 a 31/12/2018);

b) pela manutenção das irregularidades classificadas como DB08, DB99, FB05, FB13, 4.2, FB02, MB99 e MB02 e saneamento das irregularidades MB01, FB13, 4.1, e CB02;

c) pela recomendação à atual gestão do Poder Executivo Municipal para que:





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

- c.1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;
- c.2) observe a transparência da gestão fiscal, mediante o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão do PPA, da LDO e da LOA, nos termos do art. 48, § 1º, I, da LRF;
- c.3) obedeça aos mandamentos constitucionais e legais, de modo a corrigir as falhas na elaboração da Lei Orçamentária Anual, providenciando o destaque do Orçamento Fiscal;
- c.4) abstenha-se de abrir créditos adicionais sem prévia autorização legislativa e sem os respectivos decretos do Executivo, em cumprimento ao art. 167, V, CF, c/c art. 42, da Lei 4.320/64;
- c.5) regularize as informações prestadas a esta Corte, em cumprimento ao art. 71, da CF/88;
- c.6) verifique e controle, por fonte, os saldos dos restos a pagar, cancelando os não processados e promovendo eventuais remanejamentos, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar em todas as fontes orçamentárias;
- c.7) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as contas anuais de governo ao Tribunal de Contas do Estado, cumprindo o determinado no inciso IV do art. 1º da Resolução Normativa/TCE nº 36/2012, c/c o art. 1º, IV, da Resolução Normativa/TCE nº 36/2012 e art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. mif

